Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº		
De		/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 27/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 10928/2015

2-Assunto: Prestação de Contas Anual.

3-Órgão/Entidade: Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV.

4-Exercício: 2014.

5-Responsável: Sr. Reginaldo de Matos Pantoja, Diretor Presidente do SISPREV Maués.

6-Unidade Técnica: DIČERP – Relatório de Inspeção nº 11/2015 (fls. 216/224).

7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº. 2285/2015 - MP-CASA, do Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 226/228).

8-Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Maués SISPREV, exercício 2014, sob a responsabilidade do Sr. Reginaldo de Matos Pantoja, Diretor e Ordenador de Despesas, conforme o art. 188, §1°, inciso II, da Resolução TCE n°04 de 2002, c/c artigo 22, inciso II, c/c o artigo 24 da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE), considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas;
- **9.2- Determinar à origem** para que cumpra rigorosamente o que segue, sob pena de julgamento futuro pela irregularidade das contas, que:
- a) **Implante Controle Interno**, objetivando avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, cumprindo assim o inciso XVII do art. 3°, "c" da Resolução TCE nº 08, de 24/03/11 (restrição nº 2);
- b) Solicite providências junto à Prefeitura Municipal de Maués, com vistas a obter os dados relativos à cessão de pessoal, e assim proceder à alimentação do SAP;
- c) **Atualize os dados do Portal da Transparência**, com vista a atender integralmente a Lei nº 12.527/2011;

	r
	7
	ū
	П
	Ξ
	α
	ц
	C
	α
	a
	ā
	ū
	α
	\mathcal{L}
	α
	α
	~
	ř
	ĭ
	ũ
\circ	C
Ť	α
	\leq
÷	5
<u> </u>	C
0	Ц
Š	7
⋦	9
⋍	۶
ш	×
ß	×
	`.
щ	C
œ	2.
\circ	τ
≅	'n
₾	•
コ	C
₹	0
_	۶
O	1
Ω	3
Φ	2
Ħ	-
ē	٠
⊱	_
듩	ζ
55	7
g	ō
∺	3
~	2
유	>
ă	9
č	C
· 22	۶
S	ō
Ю	
	č
₽	+
0	?
⇄	Ť
Φ	ō
	2
⊱	
Ħ	ç
CULT	ز
docum	///
docum	to://or
te docum	July 1// C
ste docum	70//·u#4
Este docum	
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	oito http://cr
Este docurr	Jo//-cht office
Este docurr	20//-c#4 ofice o
Este docum	20//.utth office of
Este docum	20//-c#4 ofice of occ
Este docum	Jo//- utt d oti o o o o o o
Este docum	20//- utth otio o good
Este docum	July chia a dagger
Este docum	20//.uttd otio o goodo ci
Este docum	20//- n#d ofia o paggod cio
Este docum	20//- utta otio o goodo cioni
Este docum	orância acesso o sito http://consulta tee am dov.hr/spede e informe o cédino: 200007E0-10B28E08BB-0581EEDC

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De		/		



TRIBUNAL DE CONTAS
NV DEACÓRDÃOS - DIRA

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 27/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- d) **Providencie a cobrança junto à Prefeitura Municipal de Maués**, no intuito de regularizar o repasse dos créditos devidos e ainda não efetivados.
- **10- Ata:** 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de Janeiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição